Documentos, e instrucções, que the form formecidas pelo Siminciante, fondo attendiveis : e os ellembros d'esta Commildad, escotheras d'antre fi, o Welator, ou Milatores. Danal por ter dado a hora, ficon adiado. Obri. A. Scontario tio hum oficio que recibira do Unir. Ministro edicrotraria delatado dos Megocios do Imperio, in que participa ter Sua Maquetade of mpe. rador Derignado o dia 24 do corrente pelo mio dia no Taco da Imporial Quinta da Boa Vista, para reaber a Deputação que dive aprisentar o Auto do Reconficimento do Trincipo Imperial. Obinado ficou inteirado, i dicidio fe que se partecipalse à Camara dos Deputados, marcando as des emia poras para a runião. Oden. Irefidente Disignon para a Ordem do Dia, a continuação da discufsão do Trojecto fobre arespontabilidade dos Ministros e Seoretarios de litado; or Som Janceres, herm da Commilsão de saude publica, John a requirimento da Vendeiros de molhada; e outro da de Cammercio, fabre o requirimento de Fulgencio Chegaray; e habendo timpo, a continuação Ja 3.ª Discupar de Megimento Interno Livanton le a delsas às dinas horas = Visconde Sedanto Amaro Insidente = Toas Antonio Rodriques de barratho, t. Sioretario. = Barao BNalinco, D' heritario.

Selsão 20 a No bia 21 de Agasto del 826. Infidencia do Sur Visconde debanto Amaro. Morta a Sefia, ferre a lutera da Acta da anterior, que foi approvada. Umr. ?? Suritario, lis o fiquinte Pancer da bom-milias de Toderes, declarando Legal o Diploma do Int. Senador Afanso de Albuquerque Maranhão. Tancer

146 , A. Commissão de Tederes, vinde o Diploma do Sint. Sinador Alfonso de Albuquerque Maxanhão, o achou legal, e pinsa, que tim lugar vir tomar afsents n'esta Camara. Taco do Tinado 19 de Agosto 2.1826. - Barão de Valinga = João Antonio Modriques Defarvalho. = Visconde de Inhambupe. = Visconde dubaravellas. toi approvado. Cordenne do Dia. Continuou a discufsão do Trojecto de Les form a noponsabilidade das Ministros, e Confitheiros de Estado, tratando fe un primeiro lugar do Artigo 18. Alamara nomiara humailammileal de cinco, a site Mumbros, para farer a accusação In Sinado, obrigada a farer uso dos documentos, i instruccoes que the form formecidas pelo denunciante, sendo attendiveis; e or Membros d'esta bommilsão wolkeras d'entre fi, o Melator, ou Melatares. Tor esta occasião vierão à chesa as seguintes Emindas 1.ª Do don. Barao Debayrii. "Substitua-se à palavra = instrucções = , e papies concornentes, suprimoro se or termos = findo attendiveis. = Marão De Cayrei. Qa Dodin. Comin bebampor. "Lei de responfatilidade capitulo 3.ª diccão f.ª Mequeiro qui no Artigo 18 Je fuprimas a palarras = pelo denunciante = 21 de Agoto = Carnino Delampor. 3.ª Do dan. Visconde de Inhambupe. " cho chatigo 18. A Camara nomeara huma Commilião de cinco, a sete ellembros, para farer a accusação no dona de, Arigada a farer uso des documentos, e provar, que the tiveren fide formicidas pelo Deminciante; e or Membros Vista Commissão, is cotherão d'intre si, o Relator, on Melatores .= Visconde de Inhambupe., Toras apsiadas, e intrarão no debate simultania. mente com o Antigo. Julgando-se que esta materia estava sufficientemente discutida, propoz o Im. Trefidente à Camara to be approvava que a palavra = instrucções = fof-

1

e ...

1-

Q

y-

~/

de substituida pelas seguintes , e papeis concernantes, Mão palson 2. Se approvava a supressão dos termos = sendo attendivier = Vincio-fe que não 3.° Se tinha lugar a supressão sas palavras , pelo denunciante, Mujohio se que não. 4. de approvava o Artigo, Jahras as Amendas Vincio le que dim 5. Se as palavras , que the fofum formecidas, derao substituidas pelas seguintes = que the tiveron sido formecidas = Asim Sevences. daffourse a discution o Artigo 19." Nos casos un que a publicidade, e demora popar de algum modo ameacar a seguranca de totado, ou da Telsoa de ampirador, a Camara de liberará em dellão deorita a fuspensão, e custodia do Simunciado, existindo provas sufficientes, que tam bem podera haver im segredo; mas logo que celsar o birigo, formará o praceso publico, como fica prescripto. Heste Artigo de offinciras as sequintos Emendas Do Smi. Marão Sebayri. , Mequiro que Depois da halavra = deliberará = accrescente-fe = e dicidirá = e sende denador o Ministro de Estado, ou Confethiro de Stado, se participará ao Governo, e ao Senado, havor nicipidade da fuspensão, e custodia dollio - Daras Delayni. Do Shir. Soledade. , Que às palavoras = Deliberarak le fubstituão = deorchará um defao deorcha, a accusação do Semunciado = Juprimidas todas as outras palarras até à palama = in figrido = inclusive . = doledade. Toras apriadas, e intrarão no bibate com a materia principal. Sendo porm requerido, e apoiado o fur adiamento, e não tindo havido quem o impugnafse, a bur. Orifidente o por à votação, e foi approvado. Seguio Je a discufsão do Artigo 20, que he concebido nestes termos Artigo 20. Lites Delictos ferão julgados no dinato

147. por Juizes de Facto, e Juizes de Direito, de cujas funçoins são excluidos os Ministros e diantranitos de Estado, e or Confitheiros delitado, ainda que não accusados; e nom poderas intervir na nomeacas d'aquelles. Tindo fallado algum Im. Sinadores formenta materia, ficon adiada pula hora. Ochri. Infidente Determinou para a Order do Dia; An a Discuffaro Dos Carriceres da Commilitaro de Sande. Jublica, for o requirimento dos Vindedores de Mothados d'esta forte; e da Commissão do Commercio fofor a expression de Fulgencio Chegaray: 2. Montinuação da discubão do Trojecto de Lei fobre a responsabilidade dos Ministros, Monfelhioros d'Estado; ese houver tempo, a desculsão do Projecto de Sei fobre a rimu neração dos Servicas Militares feitos un timpo de par: Lovanton- fe a Solaro às Quas horas .= Visconde de Santo Amaro, Presidente - João Antonio Rodrigues Defarvatho, A. Secritardo = Barros De Valinca 2º Contario Sepaño 81.ª No dia 22 de Agosto Sul 826.

Vice Infidencia do tra. Marques debão João da Jalma.

Aberta a Seffiño, e lida a Asta da anticedente, foi ap-

hrowada

he

0

le-

a

e-

2

n-

to

is da

den-

ha-

wrotas

1

rate.

ing

orrecto

mil-

nat

Som as formalidades do estilo, foi introducido na Salla, o Int. Afonso be Albuquerque Maranhão, rarak e depoir de prestar o Jearamento necessario tomon aftento. Odnir. 3.° Scontario annunción a recipicão de hum officio do deontrario da bamara dos Deputados, participando que a mesma Camara se conformava com o convite de Senado, para a risinião bas bamaras, afim de se expedir a Deputação que dare apresentar a dua Maquetade O Imporrador, o Auto do Solimne Recondecimento do Trincipe Imperial.